

LEI Nº416, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Revoga dispositivo do Estatuto do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – FUNPREVI, que prevê a contribuição previdenciária para os servidores aposentados e pensionistas para o custeio de proventos e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o art. 29 do Estatuto do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – FUNPREVI, com a redação dada pela Lei nº 290 de 4 de março de 1997, instituído pela Lei nº 231, de 13 de março de 1993.

Art. 2º O produto da arrecadação das contribuições previdenciárias do servidor público inativo e dos pensionistas, para a manutenção e custeio de proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos seus servidores, vertidas em favor do FUNPREVI, a que aludia o artigo ora revogado, será restituído aos servidores e aos pensionistas que tenham sofrido desconto em folha dos respectivos valores, respeitada à prescrição quinquenal, na forma a ser regulamentada por ato administrativo do Diretor do FUNPREVI.

Art. 3º Entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 20 de dezembro de 2004.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal